



Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura
Municipal



INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO DE CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO 093/2023

Pelo presente instrumento particular de rescisão de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE TIO HUGO, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.207.638/0001-59, com sede na rua Venezuela, nº 285, na cidade de Tio Hugo, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pela **Prefeita Municipal Sra. Valduze Back Vollmer**, brasileira, administradora, residente e domiciliada no Município de Tio Hugo – RS, portadora do CPF/MF sob o nº 003.187.530-06 e inscrita na Carteira de Identidade RG sob nº 5083258565, neste ato denominado de **PRIMEIRO ACORDANTE**; e a empresa **MAIS ÁGUA PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA LTDA**, inscrita no CNPJ 34.368.003/0001-02, neste ato representado pelo seu Representante Legal, **Sr. CARLOS EDUARDO RITTER DEITOS**, portador do CPF Nº 005.784.900-56, de ora em diante denominada, neste ato denominada de **SEGUNDO ACORDANTE**, tem entre si, justo e acordado, mediante as cláusula e condições seguintes:

PRIMEIRA – Que o primeiro acordante e o segundo acordante formalizaram um contrato de prestação de serviços em 29 de julho de 2024, Contrato Administrativo nº 095/2024, e o Aditivo ao Contrato original na data de 23 de Dezembro de 2024, conforme Licitação de Dispensa de Licitação nº 022/2024, para prestação de serviços para para perfuração de 02 poços artesianos no Município de Tio Hugo, sendo uma na localidade de Linha Graeff, no pátio da Escola Frei Clemente, e o outro no Novo Distrito Industrial, cujas condições estão previstas no objeto do contrato, instrumento vinculado a presente rescisão.

SEGUNDA – Pelo presente instrumento as partes ora acordantes, de comum acordo, a pedido da contratante, nos termos do artigo 138, inciso II, **resolvem**

CARLOS EDUARDO R. DEITOS
ENGENHEIRO DE MINAS
CREA-RS 194011



Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura
Municipal



rescindir o contrato de prestação de serviços, gerando de imediato todos os efeitos para as obrigações contratuais.

TERCEIRA – As partes ora acordantes, nesta data, declaram não existir nada a reclamar um do outro, prestando-se quitação mútua entre ambos, referente ao contrato, dando plena e geral quitação, valendo a presente rescisão como recibo de quitação geral e integral.

QUARTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar qualquer questão judicial decorrente deste instrumento.

E, por estarem assim acordados assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tio Hugo – RS, 25 de fevereiro de 2025.


MUNICÍPIO DE TIO HUGO
PRIMEIRO - ACORDANTE

MAIS ÁGUA PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA LTDA
SEGUNDA - ACORDANTE

Testemunhas:

1) Maria Elisabete Pich

2) _____